

**CONVOCAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EAD/UFES-2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, representada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), torna pública a convocação para solicitação de matrícula dos classificados no PSS-EAD/UFES.

***Retificado pelos Editais PROGRAD nº 35, nº 37, nº 39, nº 40 e nº 41**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considerando o Edital nº 01/2024 - PSS-EAD/UFES, publicado no endereço <https://sead.ufes.br/wp-content/uploads/2024/07/EDITAL-No-012024-PSS-EADUFES.pdf>, a Universidade Federal do Espírito Santo convoca **todos os candidatos classificados no PSS EAD/UFES-2024 PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA E LICENCIATURA EM HISTÓRIA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA em 2024** a realizarem a solicitação de matrícula, conforme procedimentos deste edital.

1.1.1. O cronograma referente ao PSS-EAD 2024 prevê as etapas abaixo:

CRONOGRAMA PSS-EAD 2024			
Datas	Atividade	Responsável	Local
14/08/2024	Publicação do edital de convocação para matrícula dos candidatos	Prograd	https://ps.ufes.br/
15/08/2024 a 20/08/2024	Período de solicitação de matrícula online e envio de documentação digital por TODOS os candidatos classificados dentro e fora das vagas	Candidatos (as) classificados	https://candidato.ufes.br
27/08/2024	Publicação de relatório de solicitações de matrícula recebidas	Prograd	https://ps.ufes.br/
15/08/2024 a 30/08/2024	Análise das solicitações de matrícula pelas equipes e comissões	SEAD e Comissões específicas	-
21/08/2024, 22/08/2024, 23/08/2024 e 26/08/2024	Entrevistas dos candidatos autodeclarados pretos e pardos	Comissão específica	A definir
22/08/2024, 23/08/2024 e 26/08/2024	Perícias de candidatos optantes às cotas de pessoas com deficiência	Comissão específica	Departamento de Atenção à Saúde - DAS, no campus Goiabeiras - em Vitória
30/08/2024 e 02/09/24	Banca recursal para candidatos optantes às cotas de pessoas com deficiência	Comissão específica	Departamento de Atenção à Saúde - DAS, no campus Goiabeiras - em Vitória
30/08/2024 e 02/09/24	Banca recursal para candidatos autodeclarados pretos e pardos (para todos candidatos com recurso deferido e conforme convocação)	Comissão específica	Núcleo de Línguas, no campus Goiabeiras - em Vitória
03/09/2024 a 13/09/2024	Período de matrícula dos candidatos aprovados dentro das vagas que tenham deferimento de todas as comissões	Prograd	-
13/09/2024	Publicação da relação PARCIAL de candidatos matriculados	Prograd	https://ps.ufes.br/

18/09/2024	Publicação da relação FINAL de candidatos matriculados	Prograd	https://ps.ufes.br/
------------	--	---------	---

1.2. Em caso de alterações no cronograma do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EAD/UFES-2024 PARA INGRESSO NOS CURSOS DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA E LICENCIATURA EM HISTÓRIA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA em 2024**, a retificação será publicada no sítio www.ps.ufes.br.

1.3. A verificação de fraude, não posse de documento original ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, implicam no cancelamento da matrícula e na responsabilização do(a) candidato(a) pelas informações prestadas em todas as esferas cabíveis.

2. DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA E DO ENVIO ONLINE DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A solicitação de matrícula é **ato obrigatório para todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as)** no PSS-EAD 2024 (dentro ou fora do quantitativo de vagas ofertadas) e deverá ser realizada pelo candidato na data informada no cronograma, **exclusivamente pelo sítio eletrônico <https://candidato.ufes.br>**.

2.1.1. Após a confirmação de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) dentro das vagas, se ainda permanecerem vagas remanescentes, estas serão ocupadas pelos(as) candidatos(as) classificados fora das vagas que tenham realizado completa e corretamente a solicitação de matrícula.

2.1.2. Os(as) candidatos(as) classificados fora das vagas que compuserem o cadastro de reserva deverão realizar a solicitação de matrícula a fim de concorrer às vagas remanescentes, mas não terão garantia de análise de sua documentação, estando esta condicionada ao surgimento de vagas remanescentes.

2.2. A solicitação de matrícula será composta de:

- Preenchimento de Cadastro;
- Concordância com o termo de ciência e responsabilidade (no próprio Portal do Candidato);
- Envio da documentação pessoal que consta no Anexo I deste Edital e documentos específicos de cada cota;

2.3. Ao realizar a solicitação de matrícula, o(a) candidato(a) atesta a veracidade das informações prestadas nos documentos submetidos e afirma estar de posse, no momento da solicitação, dos originais de todos os documentos enviados digitalmente, comprometendo-se a apresentá-los oportunamente, caso solicitado, pela equipe de matrícula e demais comissões envolvidas no PSS-EAD 2024.

2.3.1. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivo digitalizado, no formato "pdf", **legível e de boa qualidade**, com no máximo 5 (cinco) Megabytes cada, **a partir dos documentos originais, INCLUINDO TODAS AS PÁGINAS DO DOCUMENTO – INCLUSIVE PÁGINAS DE ASSINATURAS, podendo ser enviada mais de uma página por arquivo.**

2.3.2. Será **indeferida** a solicitação de matrícula realizada sem o envio de TODOS os documentos ou com o envio de documento ilegível, incompleto, sem dados para conferência de assinatura/certificado digital ou em desacordo com as normas deste edital.

2.3.3. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) por meio do Portal do Candidato e poderá interpor recurso, **em até 2 (dois) dias corridos**, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

2.3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o andamento da análise de sua solicitação de matrícula e o registro de deferimento ou indeferimento, pelo Portal do Candidato, e a verificação constante de sua caixa de e-mail (inclusive spam/ lixo eletrônico) durante os prazos estabelecidos no cronograma do PSS-EAD 2024.

2.4. Após a conclusão pelo(a) candidato(a) ou após o decurso do prazo para realização da solicitação de matrícula, não será possível inserir novos documentos no portal do candidato, salvo por ocasião da interposição de recurso, nos casos de indeferimento, conforme prazos estabelecidos neste edital.

3. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

3.1. A Comprovação de Renda é ato obrigatório para candidatos(as) que optaram pelas modalidades de reserva de vagas R1, R2, R3 e R4, e será analisada pela Comissão para verificação de renda, antes da confirmação de matrícula.

3.2 A matrícula do(a) candidato(a) ingressante nas modalidades de ingresso por renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo por pessoa, fica condicionada à comprovação por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3.3. O CadÚnico é o meio EXCLUSIVO para a comprovação de renda familiar.

3.4. O CadÚnico deve ser emitido na página eletrônica do Governo Federal (<https://cadunico.dataprev.gov.br/>) ou presencialmente nos órgãos públicos de atendimento do CadÚnico. O documento deve conter, obrigatoriamente, todas as informações listadas a seguir:

- a) Nome do candidato;
- b) Data de nascimento do candidato;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
- d) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
- e) Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar um salário mínimo;
- f) Expressão "Cadastro atualizado: SIM";
- g) Município/UF onde está cadastrado;
- h) Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento.

3.4.1. O CadÚnico deve estar atualizado nos últimos dois anos anteriores à data da matrícula.

3.4.2. Caso o candidato tenha feito o cadastro há mais de dois anos, deverá realizar a atualização dos dados cadastrados.

3.4.3. Caso o candidato tenha feito o cadastro em menos de dois anos, é considerado atualizado.

3.5. O envio do documento para a comprovação de renda deverá ser realizado no período informado no cronograma do processo seletivo, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>.

3.5.1. O documento deverá ser enviado em formato ".pdf", legível e de boa qualidade, a partir do documento original.

3.6. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) pelo Portal do Candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

3.6.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o deferimento/indeferimento da sua análise de renda pelo portal do candidato.

3.7. O não cumprimento da etapa de comprovação de renda para as modalidades R1, R2, R3 e R4 ou a não apresentação do documento citado em 4.2 deste edital, implicará a perda do direito à vaga no PSSEAD/UFES 2024.

3.8. O deferimento da comprovação de renda pela Comissão de Análise de Renda NÃO garante ao(a) candidato(a) o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e ao cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

4. DA AVALIAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

4.1. A Avaliação Étnico-Racial é ato obrigatório para candidatos pretos e pardos que optaram pelas modalidades de vagas R3 e R7. A Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais, realizará apenas a verificação de **PRETOS** e **PARDOS**, antes da confirmação de matrícula.

4.1.1. As demais cotas étnico-raciais terão a verificação realizada por outra Comissão a partir dos documentos apresentados no momento da solicitação de matrícula.

4.2. Os(as) candidatos(as) autodeclarados **PRETOS** E **PARDOS** deverão enviar, antes da avaliação étnico-racial, no período informado no cronograma do processo seletivo, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>, as seguintes fotografias, todas individuais (apenas com o/a candidato/a) e com boa qualidade:

- Uma fotografia recente de rosto – sem sorrir;
- Uma fotografia recente de rosto – sorrindo;
- Uma fotografia recente de corpo inteiro;

4.2.1. As fotografias deverão atender, preferencialmente, aos requisitos abaixo:

Refletirem a aparência atual do candidato;

Serem frontais, registrando a cabeça de forma centralizada, olhando na direção da câmera.

Terem sido tiradas em fundo branco, serem coloridas e apresentarem boa qualidade, sem retoques ou maquiagem;

Terem sido tiradas sem o uso de bonés, sem óculos (de grau ou escuros), gorros ou quaisquer outros acessórios que impeçam a visualização do fenótipo do candidato;

4.3. A Avaliação Étnico-Racial será realizada de maneira remota pela Comissão de Verificação de Autodeclaração à demanda social de cotas raciais, nas datas definidas no cronograma do processo seletivo, e presencial para o(a)s candidatos(as) autodeclarados(as) **PRETOS** e **PARDOS**, que deverão comparecer presencialmente ao polo de apoio presencial do município para o qual se inscreveu para entrevista, conforme convocação nominal. A entrevista será realizada por meio de webconferência e será gravada.

4.3.1. O(a) candidato(a) deve comparecer à entrevista no polo de apoio presencial do município para o qual se inscreveu, obrigatoriamente, portando um documento de identificação atual com foto.

4.3.2. O(a) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos deve comparecer ao procedimento elencado no item 4.3.1. acompanhado por seu representante legal.

4.3.3. Somente terão direito à Avaliação Étnico-Racial os(as) candidatos(as) que realizarem e concluírem a solicitação de matrícula no período estabelecido no cronograma deste processo seletivo.

4.3.4. Candidatos(as) que já tenham passado por avaliação da Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais na UFES, a partir do ano de 2020, e que tiveram a autodeclaração **DEFERIDA**, não serão submetidos(as) a novo procedimento, sendo que sua avaliação anterior será considerada para definir aptidão a ocupar uma vaga destinada a pessoas negras (pretas ou pardas).

4.3.5. As entrevistas da Avaliação Étnico-Racial serão realizadas **PRESENCIALMENTE** nos pólos para os quais o candidato se inscreveu e nas datas propostas no cronograma do processo seletivo, conforme convocações a serem publicadas no site <https://ps.ufes.br/ead2024>.

4.3.5.1 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações no endereço eletrônico <https://ps.ufes.br/ead2024> e o comparecimento presencial para realização da entrevista.

4.4. Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas a pretos e pardos será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro (preto ou pardo) como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

4.4.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

4.4.2. As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

4.4.3. Em nenhuma hipótese, a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do(a) candidato(a), sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar.

4.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar, pelo portal do candidato, o andamento de sua análise étnico-racial, bem como a convocação para a entrevista e o registro de deferimento/indeferimento pela Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais.

4.5.1. O(a) candidato(a) autodeclarado(a) preto ou pardo que não comparecer na entrevista obrigatória presencial a ser realizada no polo de apoio presencial do município para o qual o(a) candidato(a) se inscreveu terá sua análise étnico-racial indeferida. Do indeferimento caberá recurso, nos termos do item 4.9.

4.6. Para a avaliação étnico-racial poderão ser utilizadas as informações constantes no banco de dados da UFES tais como: deferimentos/indeferimentos registrados pela Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais em outros processos seletivos no âmbito da UFES. Também poderão ser consideradas informações públicas do candidato, como perfis em redes sociais.

4.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões (inclusive registro de nascimento), referentes à confirmação em procedimentos de verificação realizados em outras instituições, sejam elas federais, estaduais, distritais e municipais.

4.8. A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula acarretarão, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula e a responsabilização do(a) candidato(a) em todas as esferas cabíveis.

4.9. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) por meio do portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>

4.9.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a verificação constante do portal do candidato e de sua caixa de e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico).

4.9.2. Os recursos interpostos contra indeferimento serão submetidos aos membros da Comissão Recursal designados para a referida análise.

4.9.3. Em caso de deferimento do recurso com concessão de nova avaliação, a Avaliação Étnico-Racial em instância recursal será realizada de maneira PRESENCIAL, pela Comissão Recursal de Verificação

de autodeclaração à demanda social de cotas raciais, no período definido no cronograma do processo seletivo, no Núcleo de Línguas, no campus Goiabeiras - em Vitória.

4.10. Os(as) candidatos(as) que necessitarem de atendimento especial ou tiverem qualquer dúvida relativa ao comparecimento na Avaliação Étnico-Racial, deverão entrar em contato pelo e-mail seadppi@ufes.br

4.11. O deferimento pela Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais NÃO garante ao(a) candidato(a) o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

5. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5.1. A avaliação de pertencimento aos grupos étnicos indígena e quilombola é **ato obrigatório** para os candidatos indígenas das modalidades de reserva de vagas *R3* e *R7* e para os candidatos quilombolas das modalidades de reserva de vagas *R4* e *R8* e será realizada pela **Comissão de Análise Documental** antes da confirmação de matrícula.

5.2. O(a) candidato(a) quilombola deverá enviar a **Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola**, conforme modelo disponível no Anexo II, e devidamente assinada, juntamente com os demais documentos pessoais.

5.3. O(a) candidato(a) indígena deverá enviar a **Autodeclaração e declaração de apoio da comunidade indígena**, conforme modelo disponível no Anexo III, e devidamente assinada, juntamente com os demais documentos pessoais.

5.3. A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula acarretarão, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula e a responsabilização do(a) candidato(a) em todas as esferas cabíveis.

5.4. O deferimento da documentação de pertencimento quilombola ou indígena **NÃO** garante ao(à) candidato(a) o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

6. DA ANÁLISE DE DEFICIÊNCIA

6.1. A análise de deficiência é ato obrigatório para os(as) candidatos(as) que optaram pelas modalidades de reserva de vagas *R2* e *R6* e será realizada pela Comissão de Análise de Deficiência antes da confirmação de matrícula.

6.2. Os(as) candidatos(as) deverão enviar, no período estabelecido no cronograma do processo seletivo, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>, os seguintes documentos:

- Laudo médico: assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 12.764/2012, Lei nº 14.126/2021 e Lei nº 14.768/2023, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações, áreas ou domínios afetados pela deficiência. Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo;

- Exames médicos e outras documentações para comprovação da deficiência:

- a. Deficiência auditiva: exame de audiometria;

- b. Deficiência visual: exame oftalmológico;

- c. Deficiência física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência;

- d. Deficiência intelectual: avaliação neuropsicológica, prontuário da infância/adolescência e relatório escolar, além de laudo médico emitido por profissional com RQE psiquiatria ou neurologia clínica.
- e. Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas.

6.2.1. A critério da Comissão de Análise de Deficiência outros exames médicos ou documentações poderão ser solicitadas para fins de subsidiar a caracterização da deficiência.

6.3. Caso necessário, a Comissão de Análise de Deficiência poderá entrar em contato com o(a) candidato(a), por meio do e-mail ou telefone cadastrado no ato da inscrição no PSS-EAD/UFES 2024, para realização de perícia médica presencial, bem como solicitar exames complementares.

6.3.1. O(a) candidato(a) que for convocado(a) e não comparecer no dia e horário previamente estabelecidos para perícia médica terá sua análise indeferida.

6.3.2. Somente terão direito à realização de perícia médica os(as) candidatos(as) que realizarem e concluírem a solicitação de matrícula no estabelecido no cronograma do processo seletivo.

6.4. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será comunicado(a) por meio do portal do candidato e do e-mail cadastrado no portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

6.4.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a verificação constante de seu e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico) e do portal do candidato.

6.5. O deferimento pela Comissão de Deficiência NÃO garante ao(a) candidato(a) o direito à vaga, estando CONDICIONADO ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Para todos os candidatos

7.1. O envio da documentação para matrícula pelo(a) candidato(a) é **ato obrigatório** e a análise dos arquivos será realizada pela Comissão de Análise Documental, instituída pela Prograd.

7.2. Os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão apresentar documentação, de acordo com sua respectiva modalidade, conforme **Anexo I** deste edital.

7.3. A Comissão de Análise Documental verificará se o(a) candidato(a) cumpre todos os requisitos necessários para ingresso no ensino superior e também o enquadramento como estudante de escola pública nos casos de inscrições nas reservas de vaga.

7.4. O candidato deve evitar utilizar dispositivos móveis (celular, tablet, dentre outros) para enviar a documentação.

7.5. O não cumprimento desta etapa implica a perda do direito aos resultados da classificação no PSS-EAD 2024.

7.6. A não certificação do(a) candidato(a) no Ensino Médio, no momento da Solicitação de Matrícula na Ufes, implicará a perda automática da vaga. Na hipótese de se comprovar fraude ou inexatidão nos dados fornecidos na inscrição ou na documentação comprobatória exigida, o(a) candidato(a) será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, independentemente das ações legais cabíveis.

7.7. O(a) candidato(a) que tenha concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação de qualquer Estado da União.

8. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

- 8.1.** A confirmação de matrícula constitui-se na etapa final do PSS-EAD 2024 e será realizada, **pela Prograd**, após análise das solicitações de matrícula realizadas pelas comissões no portal do candidato.
- 8.2.** Somente serão confirmadas as matrículas dos(as) candidatos(as) que realizarem, completa e corretamente, a solicitação de matrícula no prazo estabelecido, obtiverem o **deferimento** de **todas** as comissões envolvidas na análise, estiverem dentro das vagas ofertadas e cumprirem **todos** os requisitos dos editais do PSS-EAD 2024.
- 8.3.** Os(as) candidatos(as) que tiverem sua matrícula confirmada tornar-se-ão, a partir deste momento, estudantes desta instituição, tendo vinculados ao seu registro um Assentamento Discente Digital, no qual constarão todos os documentos submetidos por ocasião da Solicitação de Matrícula junto à Universidade Federal do Espírito Santo.
- 8.4.** A confirmação de matrícula submete o(a) aluno(a) às normas vigentes na Ufes e ao calendário acadêmico da instituição.
- 8.5.** Após a Confirmação de Matrícula o(a) aluno(a) receberá, em seu email, um comprovante de matrícula no qual constará seu número de matrícula e orientações para acesso ao portal do aluno e início da vida acadêmica.
- 8.6.** A matrícula em disciplinas dos ingressantes pelo PSS-EAD 2024 será realizada pela Prograd.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** É de responsabilidade do(a) candidato(a) se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas nos endereços eletrônicos <https://sead.ufes.br/editais/ps-01-2024/> e <https://ps.ufes.br/ead2024>, quanto aos prazos e procedimentos de entrega de documentação comprobatória para solicitação de matrícula.
- 9.2.** É vedado ao(à) candidato(a) aprovado(a) e matriculado(a) no PSS-EAD 2024 ocupar, na condição de estudante, mais de 1 (uma) vaga, simultaneamente, em curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional, em conformidade com a Lei n.º 12.089, de 11 de novembro de 2009.
- 9.3.** O não cumprimento de qualquer ato obrigatório referente à matrícula ou a não apresentação da documentação exigida implicará a perda do direito aos resultados da classificação no PSS-EAD 2024.
- 9.4.** Em hipótese alguma, o(a) candidato(a) classificado(a) poderá alegar desconhecimento das condições pré-estabelecidas neste edital.
- 9.5.** A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Ufes, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Vitória-ES, 10 de setembro de 2024.

Profª. Drª. REGINA GODINHO DE ALCÂNTARA
Pró-Reitora de Graduação/UFES em Exercício

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO ACADÊMICO E MATRÍCULA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TODOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS)

- 1) Termo de ciência e responsabilidade (gerado automaticamente pelo portal do candidato);
- 2) Histórico Escolar Final do Ensino Médio com registro da instituição de estudo e da aprovação para cada um dos três anos, devidamente carimbado e assinado pelas autoridades competentes, inclusive o número de autorização e/ou registros dessas autoridades;¹

Também serão aceitas como comprovante de conclusão do ensino médio, uma das seguintes opções (original digitalizado):

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), emitido por instituição certificadora;

- Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA);

- Certificado do Ensino Médio obtido através de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

- Declaração, expedida pelo estabelecimento de conclusão do Ensino Médio, que deverá constar, obrigatoriamente: data de conclusão do Ensino Médio; ano/nome/cidade/estado do estabelecimento onde concluiu a 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio, constando a aprovação em cada ano; data em que será expedido o histórico/certificado de conclusão, diploma de curso técnico, se for o caso; assinatura do secretário(a) ou diretor(a) devidamente identificados com os dados funcionais, tais como, nome completo, cargo/função ou registro funcional do servidor(a). *A declaração não poderá estar vencida. No caso de apresentação da declaração, será dado um prazo para o(a) aluno(a) apresentar o histórico escolar final do ensino médio.*

3) Declaração de equivalência de estudos feitos no exterior, com a tradução oficial dos estudos feita por um tradutor juramentado, para o aluno que tenha concluído o Ensino Médio no exterior (original digitalizado);

4) Título de Eleitor - para maiores de 18 anos (original digitalizado ou e-título);

¹ Candidato (a) que cursou Ensino Médio via supletivo, em escola particular, deverá apresentar **também** publicação no Diário Oficial a respeito da conclusão.

- 5) Certidão de quitação eleitoral – para maiores de 18 anos. A Certidão de Quitação Eleitoral pode ser obtida através do site <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ou em um cartório eleitoral; (em cumprimento à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).
- 6) Uma das seguintes opções (original digitalizado):
- Documento de identificação civil, com foto, expedido pela Secretaria de Segurança Pública ou pela Diretoria-Geral da Polícia Civil; pelas Forças Armadas; pela Polícia Militar; pela Polícia Federal; ou fornecido por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
 - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 - Passaporte;
 - Identidade expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para estrangeiros, incluindo refugiados ou Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 7) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original digitalizado);
- 8) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 9) Certificado de alistamento válido OU Certificado de reservista OU Certificado de isenção OU Certificado de dispensa de incorporação para homens maiores de 18 anos (original digitalizado) – maiores de 45 anos ficam dispensados (em cumprimento à Lei nº. 4.375, de 17 de agosto 1964)
- 10) 01(uma) foto recente, de rosto, digitalizada;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO QUILOMBOLA

Nós, abaixo assinado, residentes na Comunidade Quilombola _____ localizada no Município de _____, Estado _____, CEP _____, declaramos para os devidos fins de direito que _____, RG _____, CPF _____, nascido(a) em ____/____/____, é **QUILOMBOLA**, nascido(a) e residente na Comunidade Quilombola _____, mantendo laços familiares, econômicos sociais e culturais com a referida comunidade, preenchendo assim o requisito de ingresso por ações afirmativas da Universidade Federal do Espírito Santo.

DADOS DA LIDERANÇA 1:

Nome completo (fazer letra legível): _____

Registro Geral (RG): _____

Telefone (com código de área): (____) _____

Função que exerce na Comunidade Quilombola: _____

Assinatura (deve ser igual à assinatura do documento oficial de identificação apresentado): _____

DADOS DA LIDERANÇA 2:

Nome completo (fazer letra legível): _____

Registro Geral (RG): _____

Telefone (com código de área): (____) _____

Função que exerce na Comunidade Quilombola: _____

Assinatura (deve ser igual à assinatura do documento oficial de identificação apresentado): _____

DADOS DA LIDERANÇA 3:

Nome completo (fazer letra legível): _____

Registro Geral (RG): _____

Telefone (com código de área): (____) _____

Função que exerce na Comunidade Quilombola: _____

Assinatura (deve ser igual à assinatura do documento oficial de identificação apresentado): _____

DADOS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA:

Nome da Comunidade Quilombola: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone (se houver): (____) _____

E-mail (se houver): _____

Data: ____/____/____

Observação: É obrigatório apresentar documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) de cada uma das 3 lideranças quilombolas que assinarem esta Declaração de Pertencimento Quilombola.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE APOIO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____,
candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado EAD/Ufes-2024, portador(a) do RG n.º
_____, CPF n.º _____, me AUTODECLARO indígena do povo
_____, pertencente à comunidade indígena
_____, município _____, estado _____.

Assinatura do(a) candidato(a) e data

Nós indígenas, abaixo-assinados, DECLARAMOS para os devidos fins que o(a) candidato(a)
_____ tem nosso total
apoio, na melhor forma de direito, para participar do Processo Seletivo 2024 para o preenchimento de
vagas no Processo Seletivo Simplificado EAD da Universidade Federal do Espírito Santo.

MEMBROS DA COMUNIDADE INDÍGENA

Todos os dados solicitados deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao(à) candidato(a). A declaração deve ser assinada por uma (1) cacique/cacica ou vice-cacique/cacica, e (2) lideranças da comunidade indígena (professores(as) e/ou presidentes(as) de organizações indígenas)

1 – Cacique/cacica ou vice cacique/cacica: _____
(Nome por extenso)
RG n.º _____

Assinatura e data

2 – Liderança: _____
(Nome por extenso)
RG n.º _____

Assinatura e data

3 – Liderança: _____
(Nome por extenso)
RG n.º _____

Assinatura e data



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
REGINA GODINHO DE ALCANTARA - SIAPE 2230584
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 10/09/2024 às 16:49

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/988059?tipoArquivo=O>